



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.189/87 =

DOAÇÕES

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação com encargos, à Sociedade Instrutiva e Recreativa dos Casados, entidade sediada nesta cidade à Rua Luiz Dias da Silva, uma gleba de terras, com a área de 1.380 m² (mil e trezentos metros quadrados), que possui as seguintes medidas e confrontações:

" A área tem início na esquina formada pelas ruas Antonio Vendramini e Luiz Dias da Silva, com frente para esta rua, medindo 50,00 (cinquenta) metros de frente; do lado direito de quem olha para o terreno de frente, mede 30,00 (trinta) metros, confrontando-se com a área remanescente; do lado esquerdo, mede 31,00 (trinta e um) metros, confrontando-se com a área remanescente, mede 42,00 (quarenta e dois) metros. "

Artigo 2º - A escritura de doação será lavrada por instrumento público, na qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições :

- a) Cláusula que se procedeu à avaliação prévia do imóvel;
- b) Cláusula em que a donatária se obriga a terminar a construção ora existente sobre o imóvel, no prazo máximo de três anos, a contar da lavratura da escritura pública;



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

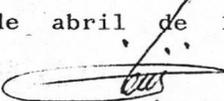
- Lei nº 1.189/87 -

Fls. 02

- c) Cláusula de retrocessão;
- d) Cláusula que ocorrendo a anulação da escritura, a devolução do imóvel ao patrimônio municipal, será feita sem qualquer indenização por benfeitorias;
- e) Cláusula de que, se de qualquer forma a donatária vier a se extinguir ou mudar sua finalidade, ficará obrigada a restituir ao patrimônio municipal o imóvel ora doado, juntamente com as benfeitorias nele existentes;
- f) Cláusula de que não sendo cumprida a finalidade e as condições da doação, a mesma será nula de pleno direito;

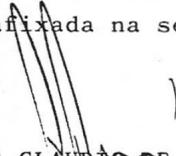
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 938/77.

Prefeitura Municipal de Salto
em 29 de abril de 1987 .


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete